Veja lista das 316 desocupação da Floresta Nacional do Jamanxim

Flona Jamanxim/- (Foto Marizilda Cruppe/Amazônia Real/Amazon Watch, em 17/09/2020 – CC BY 4.0)

Em decisão recente a Justiça Federal acolheu pedidos do Ministério Público Federal (MPF) e determinou a saída de 316 famílias da unidade de conservação, com mais de 1,3 milhão de hectares dentro do prazo de 60 dias. De acordo com a sentença, órgãos públicos também devem atuar para impedir novas ocupações na área de preservação ambiental em Novo Progresso.

Caso a decisão não seja cumprida, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) tem autorização para desmobilizar as fazendas ilegais, retirar o gado, impedir a plantação e comércio de produtos agrícolas e ainda contar com o apoio das forças de segurança pública para evitar o acesso e a reocupação da área.

> *I. RELATÓRIO*
> *O Ministério Público Federal, em litisconsórcio ativo com o Instituto Chico*
> *Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, ajuizou Ação Civil Pública contra o*
> *Estado do Pará, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, do*
> *Município de Novo Progresso/PA, e de diversos particulares identificados, com o objetivo*

de cessar atividades ilegais no interior da Floresta Nacional do Jamanxim (FLONA JAMANXIM), unidade de conservação federal localizada no Estado do Pará. O autor alega, em resumo: (a) A ocupação e exploração ilegal de áreas inseridas na FLONA JAMANXIM por particulares não autorizados, inclusive com desmatamento e criação de gado; (b) A omissão dos entes públicos na fiscalização e controle das atividades ilegais; (c) A existência de cadastros irregulares no CAR e expedições de GTA's sobre áreas embargadas; (d) A atuação de organizações voltadas à grilagem de terras públicas, com base em informações obtidas na "Operação Castanheira"; (e) A degradação ambiental em larga escala em área de proteção federal, com prejuízo ao bioma amazônico.

Com base nesses fatos, requereu: (a) Tutela de urgência para suspensão de atividades na FLONA JAMANXIM; (b) Suspensão e proibição de registros no CAR e emissão de GTA's incidentes sobre a unidade; (c) Indisponibilidade de bens dos requeridos para garantir futura reparação; (d) Afastamento dos ocupantes irregulares; (e) Recuperação ambiental e indenização por danos materiais e morais coletivos.

O Município de Novo Progresso/PA foi citado pessoalmente (id 212748355 -p. 5), mas não apresentou contestação no prazo legal.

O ICMBio apresentou réplica às contestações, defendendo: (a) A presença de indícios suficientes da participação dos réus;

(b) A responsabilidade objetiva e solidária; (c) A aplicação do princípio da precaução e manutenção da inversão do ônus da prova.

Além disso, a Justiça determinou, a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas aos fazendeiros e a suspensão de todos os registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que se sobrepõem à Flona e a ADEPARÁ suspenda a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para quaisquer criadores ou imóveis localizados dentro da área da FLONA Jamanxim; Na decisão não cita desapropriação e/ou valores a serem indenizados, somente a saída dos moradores. (CLIQUE AQUI E VEJA DECISÃO)

Clique AQUI e Veja lista das propriedades afetadas

II. – Do Mérito

Legalidade da criação da FLONA Jamanxim

A criação da Floresta Nacional do Jamanxim se deu por meio do Decreto

Presidencial de 13 de fevereiro de 2006, com base na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A impugnação judicial de sua legalidade foi enfrentada e rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 26.012/PA, onde se reconheceu a ausência de qualquer vício formal na criação da unidade e se

reafirmou a competência do Poder Executivo para instituir unidades de conservação, desde que observados os pressupostos legais.

Além disso, conforme já reconhecido em decisão judicial anterior proferida

por este Juízo, a criação da FLONA Jamanxim observou os parâmetros legais previstos na Lei nº 9.985/2000 e no Decreto nº 4.340/2002, especialmente no tocante à realização de estudos técnicos, à delimitação de seus limites e à compatibilidade de sua instituição com os princípios constitucionais da proteção ambiental. Destacou-se, à época, que o Decreto Presidencial que instituiu a unidade teve por base elementos concretos de interesse público e de proteção do bioma amazônico, sendo instrumento legítimo para o exercício do poder de polícia ambiental e para assegurar o uso racional dos recursos naturais, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal.

A abrangência da FLONA Jamanxim foi mantida em 2017, quando o Projeto de Lei, derivado da MP nº 756/2016 foi vetado pelo Presidente da República. A Mensagem de Veto expressamente reconheceu que a medida contrariava os compromissos de proteção ambiental assumidos pelo Brasil e fragilizava o combate ao desmatamento. O veto manteve incólume o regime de proteção da unidade, reforçando a legalidade e a vigência do decreto de sua criação.

Assim, não há qualquer ilegalidade na criação da FLONA, tampouco direito subjetivo à manutenção de ocupações privadas no interior da unidade de conservação.

Fonte:Jornal Folha do Progresso ***e Publicado Por: https://www.adeciopiran.com.br em 17/04/2025:17:00:00 Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação blog https://www.adeciopiran.com.br (93) 98117 7649/ e-mail: mailto:adeciopiran.blog@gmail.com https://www.adeciopiran.com.br, fone (WhatsApp) para contato (93)98117- 7649 e-mai: mailtoadeciopiran.blog@gmail.com***